



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.121/22**  
**DE 10 DE JANEIRO DE 2.022**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica a empresa Loteamento Jardim Brasil SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.597.570/0001-06, autorizada a implantar no Município de Bastos um Loteamento Residencial na gleba situada às margens da Rodovia Estadual SP 457 – Brigadeiro Eduardo Gomes, Km 96+48,21 mts, objeto da Matrícula nº 57.064, enquadrada na zona de expansão urbana, com área total de 84.027,74 m<sup>2</sup>, para a instalação de aproximadamente 210 (duzentos e dez) lotes.

**Art. 2º** - Fica excepcionalmente autorizado para este empreendimento a implantação de lotes com dimensões de, no mínimo, 150,00 m<sup>2</sup>, (cento e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 7,50 mts, (sete metros e cinquenta centímetros), considerando o loteamento de interesse social (ZEI-3).

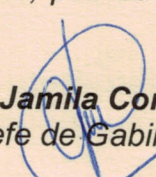
**Art. 3º** - Para a implantação do referido empreendimento fica concedida a isenção do pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, conforme estabelece o Artigo 73 – I da Lei Municipal nº 1.916/06 de 10/10/06 que dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano no Município de Bastos, institui o Plano Diretor de Bastos e dá outras providências.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS  
aos 10 de janeiro de 2.022

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

*Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.*

  
**Jamilya Correa Sabino**  
Chefe de Gabinete do Prefeito